# Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

# Deliberação 18/LIC-R/2009

ENTIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular Rádio Vida Nova, CRL

Lisboa

29 de Janeiro de 2009



# Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

# Deliberação 18/LIC-R/2009

**Assunto:** Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular Rádio Vida Nova, CRL

#### I. Pedido

- 1. Em 3 de Outubro de 2008, e ao abrigo do disposto no artigo 17°, n.º 1, da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro (doravante, Lei da Rádio), deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Rádio Vida Nova, CRL.
- 2. A Rádio Vida Nova, CRL., é titular da licença para o exercício da actividade de radiodifusão para cobertura local desde 12 de Junho de 1989, estando a emitir com a denominação "Rádio Vida Nova", frequência 105.5 MHz, no concelho de Ansião.

# II. Da instrução e análise do processo

- 3. A Requerente fez acompanhar o pedido em apreço dos seguintes documentos:
  - a) Requerimento para renovação do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão;
  - b) Cópia da licença radioeléctrica para o serviço de radiodifusão sonora passada pela ANACOM – Instituto das Comunicações de Portugal;
  - c) Cópia do respectivo pacto social;
  - d) Certidão da Conservatória do Registo Comercial;
  - e) Declaração da entidade requerente de que não detém participação em mais de cinco operadores de radiodifusão;



- f) Lista actualizada de cooperantes, para determinação do universo de membros;
- g) Declarações individualizadas dos titulares dos órgãos sociais de cumprimento do disposto no artigo 7°, n.º 3 e 4, da Lei da Rádio;
- h) Linhas gerais de programação, mapa de programas a emitir e respectivos horários;
- i) Estatuto editorial;
- j) Memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- k) Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
- Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelos serviços de finanças;
- m) Último relatório de contas.
- **4.** No que se refere aos documentos indicados nas alíneas a) a d) verificou-se que os mesmos estão em conformidade com os normativos legais correspondentes, destacando-se o facto de o operador obedecer ao princípio da especialidade, em conformidade com o artigo 3°, n.º 1, da Lei da Rádio.
- 5. O operador e os titulares dos órgãos sociais remeteram declarações de cumprimento do disposto no artigo 7°, n.° 3 e 4, da Lei da Rádio, concluindo-se pela inexistência de participações em outros operadores.
- **6.** O estatuto editorial do serviço de programas denominado "Rádio Vida Nova", apresenta-se em conformidade com o disposto no artigo 38º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, dele constando os compromissos impostos pelo normativo.
- 7. No que concerne às linhas gerais de programação é apresentada uma emissão diversificada, composta por rubricas musicais, programas de informação, programas desportivos, de divulgação, de debate, passatempos; são ainda anunciados 6 serviços noticiosos.



- **8.** Segundo a memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos, a "Rádio Vida Nova" tem difundido uma programação generalista, que procura ir ao encontro dos gostos e interesses da população a que se reporta.
- **9.** Da análise dos documentos remetidos e da informação recolhida é possível inferir que a actividade é desenvolvida e explorada pela entidade titular da licença, a qual disponibiliza um serviço de programas destinado especificamente à população local.

À luz das peças constantes do processo constata-se que as condições e termos do projecto aprovado foram respeitados, sendo asseguradas vinte e quatro horas de programação própria e cumpridas as exigências legais quanto ao número mínimo de serviços noticiosos.

O operador e os titulares dos órgãos sociais que o integram não detêm participações proibidas em mais de uma empresa licenciada para o exercício da actividade, não tendo sido detectadas alterações não autorizadas ao controlo da empresa.

# III. Deliberação

Nestes termos, analisando o processo relativo ao pedido de renovação de licença em causa e encontrando-se satisfeitas, à luz das peças dele constantes, as normas legais atinentes, o Conselho Regulador da ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social delibera, ao abrigo do disposto no artigo 24°, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, e artigo 17°, n.º 1, da Lei da Rádio, renovar, pelo prazo de 10 anos, a licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular o operador Rádio Vida Nova, CRL, para o concelho de Ansião, frequência 105.5 MHz, com a denominação de "Rádio Vida Nova".



# Lisboa, 29 de Janeiro de 2009

O Conselho Regulador,

Elísio Cabral de Oliveira Luís Gonçalves da Silva Maria Estrela Serrano Rui Assis Ferreira